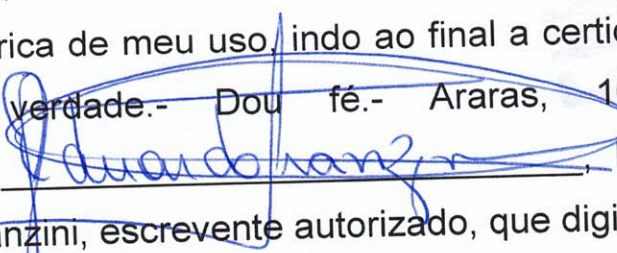
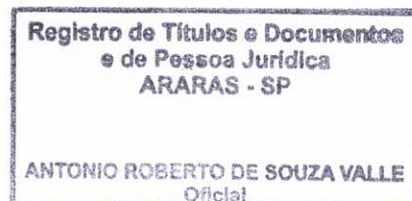


CERTIDÃO
OFICIAL DE REGISTRO IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS – SP

Rua Júlio Mesquita, nº 879—centro- Cep.13600-061—Fone 3547-7424—3542-2034
CGC – MF n.º 51.325.058/0001-46

Antonio Roberto de Souza Valle
oficial

CERTIFICA que revendo nesta Serventia, os documentos arquivados relativos ao anexo de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deles verificou constar o estatuto em frente da “**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS**”, objeto do registro n.º 007, livro “A n.º 1”, de 27 de março de 1939, levando todas as cópias a rubrica de meu uso, indo ao final a certidão de encerramento.- O referido é verdade.- Dou fé.- Araras, 16 de novembro de 2020.- Eu,  Fábio Eduardo Antônio Cândido Franzini, escrevente autorizado, que digitei e subscrevi.-





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS

HOSPITAL SÃO LUIZ E MATERNIDADE CONDESSA MARINA CRESPI

PRAÇA DR. NARCISO GOMES, 49 – FONE: (19) 3543-5400 – C.POSTAL 71 – CEP: 13600-000 – ARARAS/SP



ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E SEUS FINS

Art. 1º. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, associação civil sem fins lucrativos, filantrópica, de benemerência, regida por este Estatuto e pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem tempo determinado de existência, com personalidade jurídica autônoma e independente de seus associados, que não respondem por suas obrigações, tem por finalidade aqueles previstos no art. 3º deste Estatuto, alcançados através da exploração do “Hospital São Luiz e Maternidade Condessa Marina Crespi”, de sua propriedade.

§1º. Para fins deste estatuto, os associados são denominados genericamente de “irmãos” e a associação de “Irmandade”.

§2º. A sede da Irmandade será o Município de Araras, na Praça Dr. Narciso Gomes, 49, e seu foro jurídico a Comarca a que pertence o Município.

Art. 2º O exercício social e financeiro da Irmandade coincidirá com o ano civil.

Art. 3º. É sua finalidade:

I - manter, administrar e desenvolver o Hospital São Luiz e Maternidade Condessa Marina Crespi, bem como outros estabelecimentos que venha a criar ou receber;

II - dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados;

§1º. Como Instituição Filantrópica, o Hospital São Luiz e Maternidade Condessa Marina Crespi, obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público, sem distinção de raça, cor, sexo ou credo religioso, dentro das proporções estabelecidas pela Legislação e regulamentos Estaduais em vigor.

§2º. No desenvolvimento de suas atividades e visando o fomento financeiro dos mesmos, poderá a Irmandade, por si ou através do Hospital São



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS

HOSPITAL SÃO LUIZ E MATERNIDADE CONDESSA MARINA CRESPI

PRAÇA DR. NARCISO GOMES, 49 – FONE: (19) 3543-5400 – C.POSTAL 71 – CEP: 13600-000 – ARARAS/SP

Luiz e Maternidade Condessa Marina Crespi ou outra entidade que venha a manter, firmar convênios junto ao Poder Público e particulares, bem como desenvolver atividades no âmbito privado-empresarial.

§3º. Operar Plano Privado de Assistência à Saúde Suplementar.

CAPÍTULO II DOS IRMÃOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. A Irmandade compõe-se de número ilimitado de Irmãos de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade ou credo religioso. São esses classificados nas categorias:

- I – Irmãos Fundadores;
- II – Irmãos Efetivos;
- III – Irmãos Remidos;
- IV – Irmãos Beneméritos;
- V – Irmãos Honorários.

Parágrafo único. Serão admitidos à Irmandade as pessoas que atenderem aos requisitos dos arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º deste Estatuto, e que tenham reputação ilibada dentro da sociedade.

Art. 5º. São Irmãos Fundadores os que assinaram a ata de fundação do Hospital São Luiz, a 27 de janeiro de 1906.

Art. 6º. São Irmãos Efetivos os que uma vez propostos e aceitos para essa categoria, contribuam para os cofres da Irmandade.

Parágrafo único. Os Irmãos Efetivos bem como os Irmãos Fundadores pagarão uma taxa mensal ou anual, de acordo com o que for fixado pela Mesa Administrativa.

Art. 7º. São Irmãos Remidos os que contribuírem para a Irmandade com o donativo no valor para isso estipulado pela Mesa Administrativa.

Art. 8º. São Irmãos Beneméritos os que tenham prestado à Irmandade serviços relevantes a juízo e por proposta da Mesa Administrativa, ou que





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS

HOSPITAL SÃO LUIZ E MATERNIDADE CONDESSA MARINA CRESPI

PRAÇA DR. NARCISO GOMES, 49 – FONE: (19) 3543-5400 – C.POSTAL 71 – CEP: 13600-000 – ARARAS/SP



tenham feito donativos no valor para isso determinado pela Mesa Administrativa.

Art. 9º. São Irmãos Honorários os que tenham prestado relevantes serviços à Irmandade ou à coletividade, a juízo e por proposta da Assembléia Geral.

Art. 10. A Mesa Administrativa fixará de 02 em 02 (dois em dois) anos as taxas mensais e anuais referidas no parágrafo único do art. 6º, bem como o valor das importâncias referidas nos artigos 7º e 8º.

Art. 11. Os Irmãos Remidos, Beneméritos e Honorários não estão sujeitos a contribuição periódicas.

Art. 12. São considerados em gozo de seus direitos, os Irmãos quites com os cofres da Irmandade.

Art. 13. A admissão do Irmão Efetivo far-se-á por proposta assinada por 02 (dois) Irmãos quites com os cofres sociais.

§1º. A proposta deverá ser dirigida ao Irmão Provedor, que designará 02 (dois) membros da Mesa para opinar sobre a aceitação do novo Irmão.

§2º. Ao Irmão será conferido um diploma com a indicação de sua categoria.

Art. 14. O Irmão em gozo de seus direitos poderá votar e ser votado para a Mesa Administrativa.

Art. 15. São deveres dos Irmãos:

I - Comparecer aos atos da Irmandade para os quais tenham sido convocados;

II - Assistir à Assembléia Geral, nela tomando parte ativa e acatando suas decisões;

III - Aceitar cargos e exercer as funções que lhes sejam confiadas pela Irmandade, salvo em casos de impedimento justificado.

§1º. Será excluído dos quadros associativos o irmão que:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS

HOSPITAL SÃO LUIZ E MATERNIDADE CONDESSA MARINA CRESPI

PRAÇA DR. NARCISO GOMES, 49 – FONE: (19) 3543-5400 – C.POSTAL 71 – CEP: 13600-000 – ARARAS/SP



I – Praticar qualquer ato, no exercício da função administrativa da Irmandade, contrário à lei, aos bons costumes ou aos interesses da instituição;

II – Deixar de comparecer, sem justificativa à Mesa Diretora, a 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias consecutivas;

III – Deixar de comparecer, sem justificativa à Mesa Diretora, a 3 (três) Assembléias Gerais Extraordinárias consecutivas.

§2º. A exclusão será declarada na primeira Assembléia Geral posterior às ocorrências previstas nos incisos do parágrafo anterior, sendo objeto de deliberação nos termos do art. 20, 1ª parte, deste Estatuto.

§3º. O Irmão excluído, seja qual for o motivo da exclusão terá recurso, no prazo de 10 dias da ciência da decisão, à Assembléia Geral, devendo esta ser convocada extraordinariamente para a apreciação do mesmo no prazo máximo de 30 dias.

Art. 16. São direitos dos Irmãos:

I – Tomar parte nas discussões da Assembléia Geral, podendo sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da Irmandade;

II – Votar na Assembléia Geral.

§1º. Somente terão direito de voto na Assembléia Geral os irmãos efetivos, fundadores e remidos, no caso de deliberação sobre a alteração do estatuto, dissolução da Irmandade ou a destituição da mesa administrativa ou de algum de seus membros.

§2º. Os Irmãos só poderão gozar dos direitos enumerados no item 1º deste artigo, 06 (seis) meses após a data de sua inscrição no quadro da Irmandade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE

Art. 17. São órgãos da Administração da Irmandade:

I - Assembléia Geral;

II - Mesa Administrativa;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS

HOSPITAL SÃO LUIZ E MATERNIDADE CONDESSA MARINA CRESPI

PRAÇA DR. NARCISO GOMES, 49 – FONE: (19) 3543-5400 – C.POSTAL 71 – CEP: 13600-000 – ARARAS/SP



III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos acima referidos não perceberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações ou remunerações de qualquer espécie pelos seus serviços, e é vedado a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 18. A Assembléia Geral, órgão soberano da Irmandade, se constitui de todos os Irmãos em gozo de seus direitos.

Art. 19. São atribuições da Assembléia:

- I -** Eleger o seu Presidente;
- II -** Eleger e empossar os membros da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como destituí-los;
- III -** Reformar Estatutos;
- IV -** Resolver sobre a dissolução da Irmandade;
- V -** Tomar as contas da Mesa Administrativa depois de aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- VI -** Resolver os casos que forem apresentados a seu exame pela Mesa Administrativa;
- VII -** Resolver a concessão de título de Irmão Honorário.

Art. 20. As decisões tomadas pela Assembléia Geral valem quando aprovadas por simples maioria dos Irmãos presentes com direito a voto, para as questões regimentais internas; e por maioria de 2/3 (dois terços) para a reforma do Estatuto, destituição da Mesa Administrativa ou a demissão de algum de seus membros ou a dissolução da Irmandade.

§1º. Não votarão, embora possam tomar parte da discussão, os Irmãos que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

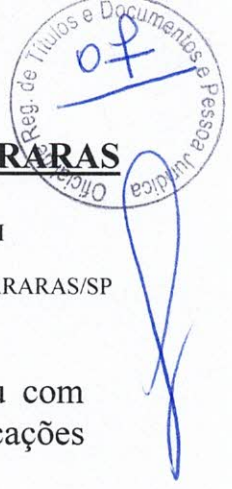
§2º. Para as deliberações que tenham por objeto a modificação do Estatuto e a destituição da Mesa Administrativa ou a demissão de algum de seus membros, não poderá a Assembléia Geral deliberar sem ter sido convocada especialmente para este fim e sem a presença, em primeira



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS

HOSPITAL SÃO LUIZ E MATERNIDADE CONDESSA MARINA CRESPI

PRAÇA DR. NARCISO GOMES, 49 – FONE: (19) 3543-5400 – C.POSTAL 71 – CEP: 13600-000 – ARARAS/SP



convocação, da maioria absoluta dos Irmãos com direito de voto; ou com menos de 1/3 (um terço) dos Irmãos com direito a voto nas convocações seguintes.

§3º. A deliberação sobre a dissolução da Irmandade somente poderá ser feita na Assembléia Geral com a presença da maioria absoluta dos Irmãos em gozo de seus direitos, seja na primeira, seja nas convocações seguintes.

Art. 21. Haverá uma Assembléia Geral Ordinária por ano, que realizar-se-á até o dia 31 de Março, convocada pelo Provedor para tomar as contas da Mesa Administrativa e apreciar o seu relatório.

Art. 22. De 02 (dois) em 02 (dois) anos, a Assembléia Geral, até o dia 31 de Março, ordinariamente elegerá e empossará os membros da Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, bem como 03 (três) suplentes para a Mesa e um suplente para o Conselho Fiscal.

§ 1º. Em caso de empate nas eleições considerar-se-ão eleitos os mais idosos.

§ 2º. As eleições far-se-ão sempre em escrutínio secreto.

§ 3º. O novo Irmão não poderá votar, nem ser votado, antes de decorrido 06 (seis) meses da data de sua inscrição.

§ 4º. As chapas, para que os Irmãos possam concorrer à eleição da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, deverão ser apresentadas 05 (cinco) dias antes da data designada para a Assembléia Geral Ordinária, na sede do Hospital São Luiz, à Praça Dr. Narciso Gomes para o competente registro, devendo ser apresentadas no protocolo da Secretaria da Mesa Administrativa até às 17:00 (dezessete) horas, observando o prazo legal para a apresentação.

Art. 23. As Assembléias Gerais realizam-se em primeira convocação com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Irmãos em gozo de seus direitos, em segunda convocação com qualquer número, respeitado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 20 deste Estatuto.

§ 1º. A primeira convocação da Assembléia Geral dar-se-á por edital na imprensa local e por circulares, com pelo menos 10 (dez) dias de prazo entre a publicação do edital e sua realização.

§ 2º. Não havendo número legal para a realização da Assembléia Geral, a mesma se realizará em segunda convocação, uma hora depois.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS

HOSPITAL SÃO LUIZ E MATERNIDADE CONDESSA MARINA CRESPI

PRAÇA DR. NARCISO GOMES, 49 – FONE: (19) 3543-5400 – C.POSTAL 71 – CEP: 13600-000 – ARARAS/SP



§ 3º. A realização da Assembléia Geral, em segunda convocação, independe de novo edital, desde que do primeiro conste a designação do dia, local e hora em que se realizará a segunda.

Art. 24. As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

I – pelo Provedor;

II – pelo Presidente do Conselho Fiscal;

III – a requerimento de 1/5 (um quinto) dos Irmãos com direito a voto.

Parágrafo único. No caso da alínea “c” deste artigo um Irmão em gozo de seus direitos, será escolhido, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias e regulamentares para convocar a Assembléia Geral, caso o Provedor ou o Presidente do Conselho Fiscal, se neguem a fazê-lo.

Art. 25. As atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio, constando no início de cada ata a assinatura de todos os Irmãos presentes à mesma.

Seção II – Da mesa administrativa

Art. 26. A Mesa Administrativa se constitui de 09 (nove) membros eleitos pela Assembléia Geral, havendo 03 (três) suplentes.

Art. 27. Os membros da Mesa Administrativa elegerão dentre os seus pares:

I – Provedor;

II - Secretário;

III - Tesoureiro;

IV - Procurador.

§ 1º. As atribuições dos demais mesários serão determinadas pelo Provedor.

§ 2º. Compete, ainda, aos membros da Mesa Administrativa indicar profissional qualificado ao cargo de administrador do plano de assistência à Saúde Suplementar que deverá preencher as condições exigidas pela Agência Nacional da Saúde – ANS.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS

HOSPITAL SÃO LUIZ E MATERNIDADE CONDESSA MARINA CRESPI

PRAÇA DR. NARCISO GOMES, 49 – FONE: (19) 3543-5400 – C.POSTAL 71 – CEP: 13600-000 – ARARAS/SP



Art. 28. A Mesa Administrativa constituirá Comissões para auxiliá-la em seus trabalhos.

§ 1º. A Comissão do Patrimônio e a Comissão de Relações Públicas, serão permanentes, outras constituir-se-ão segundo as necessidades.

§ 2º. As Comissões serão presididas por um Mesário indicado pelo Provedor, e poderão contar com outros membros escolhidos por seu Presidente, dentre os Irmãos não pertencentes à Mesa.

Art. 29. À Mesa Administrativa compete:

I – eleger o Provedor, o Secretário, o Tesoureiro e o Procurador a cada 2 (dois) anos;

II – determinar a política da Instituição em relação à comunidade;

III – administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção do Hospital São Luiz e Maternidade Condessa Marina Crespi e das obras da Irmandade;

IV – aprovar os regulamentos do Hospital São Luiz e Maternidade Condessa Marina Crespi, do Corpo Clínico e das obras da Irmandade;

V – admitir para o Hospital São Luiz e Maternidade Condessa Marina Crespi e às outras obras, administrador e médico;

VI – prover o Hospital São Luiz e Maternidade Condessa Marina Crespi e as outras obras de material e pessoal suficientes, a fim de que seja possibilitada a assistência eficiente aos pacientes;

VII – decidir sobre a inscrição de Irmãos contribuintes e sobre a concessão de títulos de Irmãos remidos;

VIII – propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de Irmãos beneméritos;

IX – fixar, a cada 2 (dois) anos, as contribuições dos Irmãos fundadores, contribuintes e dos candidatos a Irmãos remidos;

X – nomear o Diretor Clínico;

a) A nomeação do Diretor Clínico dar-se-á pela escolha de um nome incluso em uma lista sêxtupla apresentada pelo Corpo Clínico, com mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o da Mesa Administrativa. Não havendo o oferecimento da lista sêxtupla para a escolha, a nomeação do Diretor Clínico ficará a critério da Mesa Administrativa, que escolherá um nome entre os que



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS

HOSPITAL SÃO LUIZ E MATERNIDADE CONDESSA MARINA CRESPI

PRAÇA DR. NARCISO GOMES, 49 – FONE: (19) 3543-5400 – C.POSTAL 71 – CEP: 13600-000 – ARARAS/SP



compõem o Corpo Clínico, cujo mandato por um período de 2 (dois) anos, coincidirá com o da Mesa Administrativa.

XI – prestar contas de sua gestão à Assembléia Geral;

XII – aprovar o orçamento anual das diversas obras da Irmandade.

XIII – nomear procuradores, com prazo e com fins exclusivos de auxiliar nas assinaturas de emissão de cheque em conjunto com os demais Diretores com poderes para tanto.

§1º. A Mesa não interferirá diretamente nos Serviços do Hospital, a não ser através do Administrador que é seu órgão executivo.

§2º. As pessoas que mantenham contrato de trabalho com o Hospital São Luiz e Maternidade Condessa Marina Crespi não poderão fazer parte da Mesa Administrativa.

§3º. Não havendo Administrador com título, o Provedor designará um Mesário ou estranho, para Administrar o Hospital.

§4º. Havendo componente da Mesa Administrativa que deseja demitir-se da função ou cargo, deverá notificar a Mesa com antecedência mínima de 30 dias.

§5º. Poderá ser demitido da função ou cargo, por decisão tomada nos termos do art. 20 e seus parágrafos, o componente da mesa administrativa que:

I – exercer de forma negligente as suas atribuições estatutárias;

II – praticar qualquer ato doloso que venha a prejudicar o funcionamento da Instituição;

III – tenha suas contas rejeitadas pela Assembléia Geral.

Art. 30. A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, todas as vezes que seu provedor julgar necessário.

Parágrafo único. O Mesário que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas perderá automaticamente o mandato sendo substituído por um suplente, em ordem de votação.

Art. 31. Ao Provedor compete:

I - representar a Irmandade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - convocar as Assembléias Gerais;

III - convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS

HOSPITAL SÃO LUIZ E MATERNIDADE CONDESSA MARINA CRESPI

PRAÇA DR. NARCISO GOMES, 49 – FONE: (19) 3543-5400 – C.POSTAL 71 – CEP: 13600-000 – ARARAS/SP



- IV - orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Irmandade;
 - V - preparar o relatório anual da Mesa;
 - VI - nomear os servidores para diferentes obras e serviços da Irmandade que tenham sido indicados pelo Administrador, depois de aprovadas as propostas pela Mesa Administrativa;
 - VII - receber, pagar, assinar cheques, depositar numerário, juntamente com o tesoureiro;
 - VIII - assinar, com o tesoureiro balanços mensais e balanço anual da Irmandade;
 - IX - assinar a correspondência da Mesa podendo delegar poderes ao Secretário para fazê-lo, quando se tratar de assunto de rotina;
 - X - nomear as Comissões, ouvida a Mesa Administrativa;
 - XI - efetuar despesas urgentes, “ad-referendum” da Mesa;
 - XII - transmitir ao Secretário os poderes da Provedoria, quando impedido de exercer, por mais de 05 (cinco) dias, suas atribuições, que serão exercidas “in-totum”, pelo substituto;
 - XIII - nomear e assinar contrato com o Administrador do Hospital.
- Parágrafo único. No caso do § 3º do artigo 29º não há necessidade de contrato, e sim de uma simples carta de designação.

Art. 32. Ao Secretário compete:

- I - organizar e dirigir os serviços de secretaria da Irmandade;
- II - substituir o Provedor em seus impedimentos;
- III - secretariar as reuniões da Mesa Administrativa.

Art. 33. Ao Tesoureiro compete:

- I - organizar e dirigir os serviços da tesouraria e contabilidade da Irmandade;
- II - apresentar os balancetes mensais e o balanço anual visados, no mínimo, por dois Conselheiros Fiscais;
- III - receber, pagar, assinar cheques, depositar numerário juntamente com o Provedor.

Art. 34. Ao Procurador compete:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS

HOSPITAL SÃO LUIZ E MATERNIDADE CONDESSA MARINA CRESPI

PRAÇA DR. NARCISO GOMES, 49 – FONE: (19) 3543-5400 – C.POSTAL 71 – CEP: 13600-000 – ARARAS/SP



- I – auxiliar o provedor na representação, judicial e extrajudicial, da Irmandade;
- II – atuar nas demandas judiciais que envolvam a Irmandade diretamente ou através da fiscalização de profissionais contratados para tal mister.

Seção III – Do conselho fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal se constitui de 03 (três) membros e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral, tendo como competência:

- I - examinar e visar os balancetes e o balanço da Irmandade, dando parecer sobre o último;
- II - verificar a escrituração da Irmandade;
- III - fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalho da Irmandade;
- IV - fazer recomendações à Mesa, a respeito das falhas e irregularidades que encontrar em seu trabalho de fiscalização;
- V - convocar extraordinariamente, por intermédio de seu presidente, a Assembléia Geral, quando julgar necessário.

Art. 36. Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito anualmente pelos seus pares, compete:

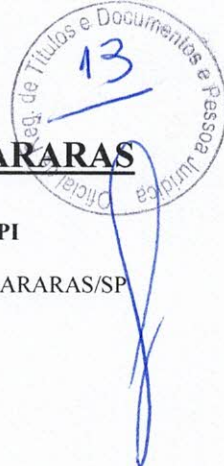
- I - convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II - escolher seu Secretário;
- III - escolher o relator dos assuntos a serem examinados;
- IV - distribuir entre os Conselheiros, os setores de fiscalização;
- VI - assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
- VII - convocar as Assembléias Gerais, quando preenchidas as formalidades legais, o Provedor da Irmandade se negue a fazê-lo.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS

HOSPITAL SÃO LUIZ E MATERNIDADE CONDESSA MARINA CRESPI

PRAÇA DR. NARCISO GOMES, 49 – FONE: (19) 3543-5400 – C.POSTAL 71 – CEP: 13600-000 – ARARAS/SP



CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES, APURAÇÕES E POSSE.

Art. 37. Nas Assembleias Gerais, as eleições far-se-ão por sufrágio direto e secreto dos Irmãos com direito a voto.

Art. 38. A apuração far-se-á imediatamente após recolhimento dos votos pela Mesa que dirigir a Assembleia, fazendo-se, em seguida, a proclamação dos eleitos.

Art. 39. A posse dos eleitos dar-se-á de acordo com o Art. 22 (vinte e dois) deste Estatuto, podendo a transmissão dos cargos realizar-se em sessão solene, marcada para o máximo 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 40. Exceto nos casos de renúncia coletiva, as vagas verificadas na Mesa ou Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes de acordo com resultado obtido na votação.

CAPÍTULO V

DA REFORMA E DA DISSOLUÇÃO DA IRMANDADE

Art. 41. Este Estatuto pode ser modificado, total ou parcialmente, pela Assembleia Geral.

Art. 42. A Assembleia Geral, para resolver sobre a reforma do Estatuto ou sobre a dissolução da Irmandade, só poderá ser convocada por decisão de 2/3 (dois terços) da Mesa Administrativa ou a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Irmãos em gozo de seus direitos, observando, o disposto no § único, do artigo 24 deste Estatuto.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS

HOSPITAL SÃO LUIZ E MATERNIDADE CONDESSA MARINA CRESPI

PRAÇA DR. NARCISO GOMES, 49 – FONE: (19) 3543-5400 – C.POSTAL 71 – CEP: 13600-000 – ARARAS/SP



§1º. Para fins de dissolução, a Assembléia Geral somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos Irmãos com direito a voto.

§ 2º. Em caso de dissolução ou extinção da Irmandade, seus bens remanescentes serão destinados a Entidade congênere, de personalidade jurídica e finalidade filantrópica, sediada no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – inexistindo, a uma entidade pública.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

Art. 43. A Mesa Administrativa constitui o órgão deliberativo da administração do Hospital, com a competência que lhe dá o artigo 29 (vinte e nove), deste Estatuto.

Parágrafo único. Os membros da Mesa não intervêm diretamente na administração do Hospital, quando houver administrador.

Art. 44. O administrador do Hospital, nomeado de acordo com o art. 29 (vinte e nove), é o agente executivo da Mesa Administrativa, cabendo-lhe a direção dos serviços hospitalares.

§ 1º. A escolha do administrador deverá recair, sempre que possível, em portador de curso de administração hospitalar.

§ 2º. O administrador, terá sempre contrato de trabalho por escrito.

Art. 45. Ao Corpo Clínico do Hospital compete:

I - exame, diagnóstico e tratamento dos doentes que procuram o Hospital;

II - orientar a administração em todas as questões que interfiram no Serviço Profissional.

Art. 46. O Corpo Clínico do Hospital, grupo ético de profissionais médicos, será constituído de Médicos Honorários, Efetivos, Adjuntos, Convidados e Internos.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS

HOSPITAL SÃO LUIZ E MATERNIDADE CONDESSA MARINA CRESPI

PRAÇA DR. NARCISO GOMES, 49 -- FONE: (19) 3543-5400 -- C.POSTAL 71 -- CEP: 13600-000 -- ARARAS/SP



§ 1º. Os médicos referidos neste artigo serão admitidos no Hospital pela Mesa Administrativa.

§ 2º. Para ingresso no Corpo Clínico do Hospital, o médico interessado deverá requerer a Mesa, apresentando suas credenciais.

§ 3º. Julgadas idôneas as referidas credenciais, a Mesa solicitará ao Diretor Clínico, a inclusão do novo médico no Corpo Clínico.

Art. 47. Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que credenciados pela Mesa Administrativa por indicação do Diretor Clínico, poderão internar seus pacientes na parte remunerada.

Art. 48. O Corpo Clínico reger-se-á segundo regulamento por ele próprio elaborado e sancionado pela Mesa Administrativa.

Art. 49. Ao Diretor Clínico incumbe:

- I – coordenar as atividades do Corpo Clínico;
- II – comparecer diariamente ao Hospital;
- III – fiscalizar o comparecimento dos médicos do Corpo Clínico;
- IV – propor penalidade para os médicos do Corpo Clínico;
- V – convocar e presidir reuniões do Corpo Clínico;
- VI – indicar a admissão e a demissão do pessoal do Serviço de Enfermagem, bem como propor penalidade, se não houver Administrador possuidor de Curso de Administração Hospitalar, nem Enfermeiros diplomados, na chefia do serviço;
- VII – representar o Hospital quando a lei o exigir.

Parágrafo único. Os cargos de Administrador do Hospital e de Diretor Clínico, não poderão ser ocupados pela mesma pessoa.

Art. 50. Ao Conselho Consultivo, composto de um representante da Mesa Administrativa, um do Corpo Clínico e do Administrador do Hospital, compete estudar e opinar sobre os problemas técnico-administrativo, apresentados pela alta administração do Corpo Clínico.

Art. 51. Os Serviços de Enfermagem, Nutrição e Dietética, Arquivo Médico e Estatísticas, Serviço Social, Farmácia e Odontologia, constituirão uma Secção ou Divisão.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS

HOSPITAL SÃO LUIZ E MATERNIDADE CONDESSA MARINA CRESPI

PRAÇA DR. NARCISO GOMES, 49 – FONE: (19) 3543-5400 – C.POSTAL 71 – CEP: 13600-000 – ARARAS/SP



Parágrafo único. A Farmácia será padronizada de acordo com os preceitos científicos, cabendo ao Corpo Médico organizá-la e unificá-la, no que concerne às características das drogas, medicamentos e materiais diversos.

Art. 52. Os serviços administrativos e os serviços gerais constituirão uma Seção ou Divisão.

Art. 53. O Corpo Clínico do Hospital, depois de aprovado o presente estatuto, deverá ser constituído por convite da Mesa Administrativa.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 54. O patrimônio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia é constituído pelos seguintes bens:

I – Prédio, situado nesta cidade de Araras, à Praça Dr. Narciso Gomes, confrontando com as ruas Coronel Justiniano, Avenida Washington Luiz e Rua Coronel André Ulson Júnior, onde está construído o Hospital São Luiz, Maternidade Condessa Marina Crespi;

II - Prédio, situado nesta cidade de Araras, à Rua Coronel André Ulson Júnior, onde está funcionando o Laboratório de Análises Clínicas e o Serviço de Quimioterapia;

III - Outros bens móveis, imóveis, veículos e semoventes já existentes e outros que vier adquirir por contribuição de Irmãos ou terceiros.

Art. 55. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras manterá suas atividades através do uso dos resultados econômicos de suas atividades e do uso de seu patrimônio, podendo receber doações de qualquer espécie e de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como realizar convênios que permitam a realização de sua finalidade.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS

HOSPITAL SÃO LUIZ E MATERNIDADE CONDESSA MARINA CRESPI

PRAÇA DR. NARCISO GOMES, 49 – FONE: (19) 3543-5400 – C.POSTAL 71 – CEP: 13600-000 – ARARAS/SP

§1º. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

§ 2º. Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 56. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 57. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 58. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Mesa Administrativa e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 60. O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogados os estatutos anteriores da Irmandade, bem como quaisquer disposições em contrário a este documento.



**EDUARDO DE MORAES
PROVEDOR**





COMARCA DE ARARAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua Júlio Mesquita, nº 879, Centro - Cep 13600-061
Telefone (19)3542-1348 - 3542-2034 - 3547-7424 - Email: riararas@gmail.com
Antônio Roberto de Souza Valle - Oficial
Rogério Natal Uccella - Substituto



Protocolo nº: 000342 Pessoa Jurídica - Certidões

Cliente: Dr Eduardo de Moraes

Outorgante:

Outorgado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras

Documento: Certidão de Documentos Arquivados

CERTIDÃO: Certifico que o presente título foi prenotado em 13 de novembro de 2020, digitalizado e registrado em microfilme sob nº 342, contendo 00 (zero) folhas, tendo sido praticados os seguintes atos:

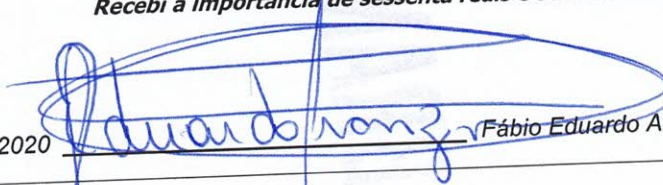
Data	Ato Praticado	Selo Digital*
1 16/11/2020	Certidões (Pela Primeira Folha) ou Via Excedente À 3ª, no Reg. e Arquiv. de Associações	1205504CERA000469974QI202
2 16/11/2020	Certidões, por Página Que Acrescer (R\$ 50,72)	1205504CEGO000469975NI20C

Custas ao Estado, Município e Contribuição Previdenciária (Carteira) recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao Registro Civil, Tribunal de Justiça e Ministério Público repassados aos órgãos arrecadadores.

Serventia	Estado	Fazenda	Registro Civil	T. J.	M. P.	Município	Outros	Total
R\$ 36,03	R\$ 10,34	R\$ 7,07	R\$ 1,91	R\$ 2,33	R\$ 1,72	R\$ 1,36	R\$ 0,00	R\$ 60,76

Recebi a importância de sessenta reais e setenta e seis centavos.-

Araras, 16/11/2020  Fábio Eduardo Antônio Cândido Franzini - Escrevente

Resumo Financeiro

Custas...R\$ 60,76 (-)
 Depósito..R\$ 0,00 (+)
 Receber...R\$ 60,76

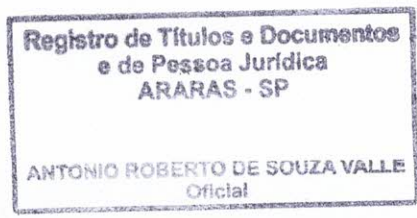
PELO INTERESSADO - RECEBI a primeira via da presente, com o título registrado. Araras, ____/____/____

Nome _____

 Assinatura



**Para conferir a procedência deste documento, faça a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>*





CERTIDÃO
OFICIAL DE REGISTRO IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARARAS – SP

Rua Julio Mesquita, nº 879—centro- Cep.13600-061—Fones 3547-7424—3542-2034
CGC – MF n.º 51.325.058/0001-46

Antonio Roberto de Souza
Valle
oficial

ENCERRAMENTO

A presente certidão compreende de 19 (dezeove), folhas por mim rubricadas “ ” contendo cópias dos documentos que se acham arquivadas junto aos autos de constituição da “**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS**”, registrada nesta serventia, sob número de ordem 007, no início mencionado.-

Araras, 16 de novembro de 2020


Fábio Eduardo Antonio Cândido Franzini
Escrevente Autorizado

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoa Jurídica
ARARAS - SP

ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALLE
Oficial